



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 12/2019

O projeto de Lei nº 2.315 de 15 de fevereiro de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar e efetuar serviços de máquinas e caminhões aos munícipes de Barão.

O presente projeto de Lei 2.315 de 15 de fevereiro de 2019 versa sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a subsidiar e efetuar serviços de máquina e caminhões aos munícipes de Barão.

O subsídio e a realização de serviços de máquina possui amparo na Lei Orgânica Municipal, o artigo 19 diz que:

Art. 19 Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos normais do Município, e o interessado recolha previamente a quantia arbitrada, correspondente ao uso da maquinaria e à remuneração de seus operadores, bem como assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens que lhe forem cedidos.

Já o artigo 42 incisos VII e VIII trazem a competência para criar subsídios e auxílios, ao proclamar:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

- VII – legislar sobre concessão de auxílios e subvenções
- VII – deliberar sobre as concessões de uso de bens do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

No presente caso temos a possibilidade de subsidio, bem como a utilização de bens adquiridos pela municipalidade no incentivo ao desenvolvimento econômico das propriedades municipais.

Cabe salientar que é tarefa do Poder Público fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas, conforme depreende-se da leitura ao art.174, da CF/88:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Sobre esse dispositivo constitucional, assim o mestre José Afonso da Silva interpreta incentivo como sendo:

“incentivo, como função normativa e reguladora da atividade econômica pelo Estado, traz a ideia do Estado promotor da economia. É o velho fomento, conhecido dos nossos ancestrais, que consiste em proteger, estimular, promover, apoiar, favorecer e auxiliar, sem empregar meios coativos, as atividades particulares que satisfaçam necessidades ou conveniências de caráter geral.” (SILVA, José Afonso da, curso de direito constitucional positivo. 23. ed. - São Paulo: Malheiros, 2004, pg. 788)

Assim, a Constituição Federal autoriza o Poder Público a apoiar e fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas, fornecendo meios aos particulares que exploram atividade econômica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Entendemos que viabilizar máquinas para os munícipes é uma forma fomentar a economia municipal tendo que tal proposição buscar levar ao contribuinte municipal facilidade na contratação das mesmas.

No caso em tela temos a utilização de bens públicos, ou seja, da possibilidade de o maquinário ser do município ou da contratação de maquinário de terceiros. O incentivo, proposto pelo município visa aumentar a qualidade de vida dos munícipes e a produtividade de suas proprietárias. Ao vincular a oferta do benefício/auxílio ofertado pelo município a produção da propriedade, através da emissão de notas fiscais/talão de produtor também visa valorizar a arrecadação de ICMS através da emissão de notas fiscais.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, portanto esta assessoria, após análise **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Barão, 22 de fevereiro de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão de Pareceres

Parecer 12/2019 – PL 2315/2019

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.315 de 15 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza o Poder executivo Municipal a subsidiar e efetuar serviços de máquinas e caminhões aos munícipes de Barão.

Com amparo no parecer exarado pela assessoria jurídica, no qual opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.315 de 15 de fevereiro de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 26 de fevereiro de 2019

Luiz Felipe Werner
Vereador Relator

João Carlos Jahn

- () A favor – Pelas Conclusões do Parecer
() Contra – Pelas Conclusões do Parecer

Pedro Gilson Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
() Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.315 de 15 de fevereiro de 2019, foi APROVADO por maioria absoluta.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 26 de fevereiro de 2019.

João Carlos Jahn

Vereador Presidente